

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 268/2023

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 320/2023**, de iniciativa do Vereador Irineu Cantador que *“Denomina de Alfredo Gomes de Oliveira , logradouro público do Município, conforme especifica.”*

I – RELATÓRIO

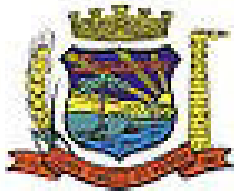
A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 320 de 2023, de autoria do Senhor Vereador Irineu Cantador, que *“Denomina de ALFREDO GOMES DE OLIVEIRA, logradouro público do Município, conforme especifica.”*

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa – *“Alfredo Gomes de Oliveira (1948 – 2007), nasceu em Campo Redondo, área rural de Araucária, no estado do Paraná. Filho do Sr. Vitor Gomes de Oliveira e Sra Balbina Gomes de Oliveira, era o mais novo de 5 irmãos, João, Anita, Miguel, Antônio e Alfredo. Teve uma infância e juventude de muito trabalho na agricultura familiar. Alfredo teve a oportunidade de servir ao Exército Brasileiro no ano de 1967, teve a honra de servir a pátria por 5 anos na cavalaria do exército. Após sua dispensa, ingressou na Polícia Militar do Paraná, onde serviu a população por mais 20 anos como soldado, ajudando a garantir a segurança da população araucariense. Além de auxiliar sua esposa Célia Kamiski com um pequeno comércio, de secos e molhados, que funcionou por mais de 30 anos em Araucária.*

Em meados dos anos 80, iniciou sua participação na antiga Rádio Taxi Alternativa, onde seu primeiro carro, um panorama azul, foi colocado na praça. Após sua aposentadoria como Policial Militar, Alfredo procurava uma forma de continuar a atender a população, sendo assim se dedicou inteiramente ao trabalho de taxista onde continuou atendendo a população por anos, esse trabalho lhe trazia muita alegria, pois estava sempre em contato com a população.

(...)





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Faleceu muito precocemente com apenas 59 anos de idade, no dia 03/05/2007, devido a complicações de uma hepatite.”

Após breve relatório, segue análise.

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

Art. 52. Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

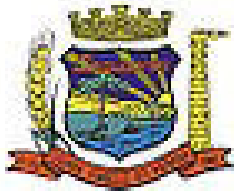
Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, é de competência da câmara decidir sobre matéria do Município, in verbis:

“Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

XIII – a denominação e alteração da nomenclatura de próprios, vias e logradouros públicos.

(...)”

Inicialmente cabe enfatizar que a Lei Complementar 23, de 22 de outubro de 2020, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Araucária, em seu art.272 compreende os requisitos necessários para a denominação de logradouro público, quais sejam

Art. 272. Para a denominação das vias e logradouros públicos deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

I - não poderá ser demasiado extensa, de modo que prejudique a precisão e clareza das indicações;

II - não poderá conter nomes de pessoas vivas;

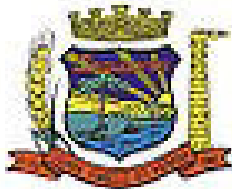
III - não poderá haver no Município duas ruas com o mesmo nome;

IV - a nomenclatura deverá seguir o padrão da região, como espécies de animais, de plantas, de estados brasileiros e outros, conforme regulamento específico.

Observamos que consta na justificativa, seq.1, fls. 01, a declaração expressa sobre a data de falecimento do Senhor Jurandir, e na seq. 2 encontra-se o atestado de óbito, em atendimento ao inciso II do art. 272 da Lei Complementar Municipal nº 23/2020.

Insta observar que a presente proposição, segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2023.



Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO

037.688.759-11
29/09/2023 14:08:18

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Vilson Cordeiro
Relator CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2023 14:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://lc.atende.net/p65170488b6496>.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 29/09/2023 14:08



DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 10 de Outubro de 2023 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, o Vereador Pedro de Lima, membro da Comissão de Justiça e Redação, votou favorável ao Parecer nº268/2023 - CJR referente Projeto de Lei nº 320/2023. O Vereador Irineu Cantador apresentou justificativa sob procolo nº131955/2023

Araucária, 10 de Outubro de 2023.



Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA

633.689.869-53
10/10/2023 15:31:53

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.